

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL
DE
SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

CAPITULO I

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 1º
CONDIÇÕES GERAIS

- 1- A organização, gestão e funcionamento do Mercado Municipal de São Bartolomeu de Messines, obedecerá às disposições contidas no presente regulamento.
- 2- O Mercado Municipal destina-se à venda a retalho, directa ao público consumidor de produtos alimentares simples, como: hortaliças, legumes, frutos, peixe, carne, flores e outros que por tradição são regularmente transaccionados nos mercados.
- 3- É expressamente proibida a venda dos artigos constantes no anexo I ao presente regulamento.
- 4- Quando o julgar conveniente, a Junta de Freguesia poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos.

ARTIGO 2º
LOCAIS DE VENDA

- 1- Os locais de venda no recinto do Mercado são as lojas, lugares com bancas e lugares sem bancas.
- 2- As lojas são compartimentos fechados, com espaços privativos para acondicionamento dos produtos e permanência dos vendedores.

ARTIGO 3º
UTILIZAÇÃO

- 1- A ocupação de lugares no Mercado, para venda de produtos ou quaisquer outros fins, depende da autorização da Junta de Freguesia, concedida directamente, à qual e sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições regulamentares aplicáveis.
- 2- As autorizações de utilização permanente são intransmissíveis por qualquer título ou reforma, salvo nos casos previstos no presente regulamento, sendo proibido os ajustes particulares ou o seu trespasse, não podendo estar encerrado por período superior a trinta dias, sob pena de caducar a concessão.

- 3- A utilização de lojas, lugares ou outros locais de venda só é permitida aos que exerçam o comércio em nome individual, e às sociedades que obedeçam aos requisitos do presente regulamento.
- 4- As autorizações de ocupação caducam por falta de pagamento das taxas correspondentes sempre que, instaurado processo executivo, este não seja pago no prazo de citação.
- 5- Caducam as autorizações quando se verificar infracção à disciplina do mercado a que caiba esta penalidade.
- 6- O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da arrematação, salvo em casos justificados a considerar pela Junta de Freguesia, sob pena de lhe ser declarada caduca a respectiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.
- 7- A ocupação dos lugares com carácter diário, será obtida por requisição verbal ao funcionário do Mercado, no próprio dia de utilização.

CAPÍTULO II

TÍTULOS DE OCUPAÇÃO OBJECTO DE TÍTULO DE OCUPAÇÃO

ARTIGO 4º

- 1- A ocupação com carácter de permanência das lojas e lugares do Mercado Municipal, será feita em regime de ocupação.

ARTIGO 5º

- 1- Pela ocupação, a Junta de Freguesia receberá uma retribuição mensal paga nos primeiros oito dias de cada mês.
- 2- Quando não seja paga a retribuição nos termos referidos no número um, será aplicada a lei em vigor.

ARTIGO 6º

DURAÇÃO, RESGATE E DENÚNCIA DE CONCESSÃO

- 1- A concessão é feita por tempo indeterminado, quer para as lojas, quer para os lugares de venda com banca.
- 2- A denúncia da concessão terá de ser efectuada sessenta dias, antes do seu termo para as lojas e trinta dias para as bancas.

ARTIGO 7º
TRANSMISSÕES DE CONCESSÕES

- 1- Por morte do concessionário, a concessão será transmitida pela seguinte ordem de prioridades e nas condições que a seguir se expõem:
 - a) aos filhos menores, na pessoa que detenha o poder paternal;
 - b) ao cônjuge sobrevivente, desde que à data da morte do concessionário não tenham estado separados de facto nos últimos dois anos;
 - c) ao que tenha vivido em união de facto com o concessionário nos termos e condições referidas no artigo 2020º do Código Civil;
 - d) outros dependentes menores ou interditos.
- 2- Qualquer destas entidades poderá exercer o seu direito nos termos do número anterior, desde que o requeram nos sessenta dias imediatos à morte do concessionário.
- 3- Entende-se por dependente, o indivíduo que vive em comunhão de mesa e habitação com o concessionário e cuja sobrevivência dependa da actividade por ele exercida.
- 4- Por cessação da actividade do concessionário a concessão será transmitida aos herdeiros directos.
- 5- É aplicável às concessões transmitidas o regime de duração, resgate e denúncia, previsto no artigo 6º deste regulamento.
- 6- Em caso de concurso de herdeiros à ocupação do lugar ou loja, o mesmo será efectuado de harmonia com o Decreto-Lei 340/82 de 25 de Agosto.
- 7- Ao novo concessionário será actualizada a taxa de ocupação em 20%.

ARTIGO 8º
CONSTITUIÇÃO OU EXTINÇÃO DE SOCIEDADE
E
INCLUSÃO DE NOVOS SÓCIOS

- 1- Se o concessionário pretender constituir uma sociedade, com vista à exploração da loja, ou lugar concessionado deverá ser requerido à Junta a constituição da mesma, a qual por sua deliberação, a poderá autorizar.
- 2- Em caso de dissolução de uma sociedade, poderá ser requerida a transmissão para um dos societários, desde que haja declaração expressa do outro ou outros sócios em renúncia ao lugar.
- 3- No caso de existir mais do que um societário interessado, a Junta de Freguesia poderá abrir concurso limitado, entre eles, obedecendo ao estipulado no artigo 9º.
- 4- No caso do concessionário ser uma sociedade e esta se proponha admitir novos sócios por qualquer forma admitida em direito, deverá ser requerido à Junta de Freguesia a inclusão dos mesmos, a qual, por deliberação a poderá autorizar.

- 5- O incumprimento do número anterior determinará caducidade da concessão atribuída infractora, sem prejuízo de ficar a outras penalidades previstas neste regulamento ou noutras disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 9º
BASES PARA A CONCESSÃO

- 1- As concessões serão feitas através de concurso público, aberto para o efeito, pelo período não inferior a vinte dias, anunciado através de edital.
- 2- As concessões serão entregues aos concorrentes que apresentem as propostas mais elevadas. Em caso de empate será feito sorteio entre os concorrentes empatados.
- 3- A Junta de Freguesia definirá as regras a que deverá obedecer o concurso público, o dia, hora e local de abertura das propostas, base do concurso, assim como outras que entenda estabelecer.
- 4- De entre os concorrentes empatados, nos termos do número dois, dará preferência ao concorrente que tenha sido trabalhador por conta do último concessionário, pelo menos durante um ano e que se encontrasse ainda nas suas funções à data da extinção da última concessão.

ARTIGO 10º
LIMITES PARA AS CONCESSÕES

- 1- Cada concessionário não poderá explorar mais do que duas lojas e cinco lugares (um lugar é composto por duas pias), durante o mesmo período de tempo.
- 2- O cônjuge do concessionário ou sócios de uma sociedade não podem, em cada um destes conjuntos ultrapassar os limites no número anterior.
- 3- Qualquer concessionário necessitará de autorização da Junta, a qual poderá não ser cedida, para simultaneamente poder ser fornecedor de outros concessionários.
- 4- No caso do concessionário ser uma sociedade, o regime do número anterior aplica-se aos respectivos sócios.

ARTIGO 11º
OBRIGAÇÕES

- 1- Todos os concessionários são obrigados a ter no local, os documentos comprovativos da concessão e respectivo pagamento.
- 2- Cada concessionário deverá proceder ao pagamento da retribuição referente a um mês no início da concessão.

- 3- Se o concessionário for uma sociedade terá de exhibir, além dos documentos referidos no número um, a respectiva escritura de constituição da Sociedade.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO MERCADO

ARTIGO 12º

- 1- O Mercado Municipal funcionará todos os dias da semana, com excepção de Domingos e Feriados, com horário fixado pela Junta de Freguesia.
- 2- O horário a que se refere o número anterior estará afixado no Mercado, em local bem visível.
- 3- Os concessionários poderão eleger uma Comissão que os representará e colaborará com a Junta de Freguesia no funcionamento do Mercado Municipal, em condições a fixar em protocolo celebrado para o efeito.

ARTIGO 13º

VENDA E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS

- 1- A colocação e ordenação de géneros, será regulada pelo(s) funcionário(s) do Mercado, de harmonia com as instruções da Junta de Freguesia, de modo que as diferentes espécies fiquem separadas segundo a natureza e tendo em vista a comodidade do público e o conveniente aproveitamento da área de venda.
- 2- Os concessionários deverão ocupar apenas o espaço estritamente correspondente aos respectivos lugares, de forma a não impedir ou prejudicar o livre-trânsito dos compradores nem o acesso a quaisquer outros locais de venda.
- 3- Todos os produtos à venda devem ser próprios para consumo, sob pena dos vendedores respectivos ficarem sujeitos às penas impostas neste regulamento, bem como às dos regulamentos sanitários.
- 4- Todos os vendedores deverão ter afixado em local bem visível, tabuletas com os preços dos produtos que tiverem em exposição, em relação à unidade de venda, assim com junto dos próprios produtos.
- 5- Todos os vendedores devem tratar com correcção o público, observar as regras de higiene, nomeadamente no que respeita à limpeza dos recintos, devendo acatar todas as determinações do pessoal da Junta de Freguesia em serviço no Mercado.

ARTIGO 14º

- 1- Todos os utilizadores são responsáveis pelos utensílios de que se servirem, pertencentes ao Mercado, devendo indemnizar a Junta de Freguesia dos prejuízos que causarem.
- 2- Depende de autorização prévia da Junta de Freguesia, a realização de melhoramentos no interior dos espaços ocupados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º PESSOAL

- 1- Cumpre ao fiscal do Mercado, além do legalmente disposto, o seguinte:
 - a) Impedir desperdícios de água, electricidade ou outros prejuízos nas instalações do mercado;
 - b) Impedir a venda em estado de embriaguez, pelo que de imediato deverá chamar a G.N.R., se necessário;
 - c) Evitar que se produzam ruídos, gritos, alaridos, etc., que prejudiquem os utilizadores do Mercado;
 - d) Exigir a observação de todas as normas aqui descritas, fazendo de imediato participação à Junta de Freguesia, por escrito, em caso de não obediência ou reincidência.
- 2- O pessoal ao serviço do Mercado não pode exercer no mesmo, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

ARTIGO 16º PENALIDADES

- 1- Compete ao funcionário em serviço no Mercado Municipal, verificar o cumprimento das disposições deste regulamento e levantar os respectivos autos de transgressão, considerando-se como agravante a falta de cumprimento das ordens de fiscalização.
- 2- As transgressões ao presente regulamento serão punidas com coima de € 15,00 a € 150,00, a qual será calculada através da instauração do competente processo de contra-ordenação.
- 3- Aos concessionários são aplicáveis, além de outras sanções, também as seguintes penalidades:
 - a) repreensão verbal;
 - b) repreensão escrita;

- c) suspensão da respectiva actividade comercial, até quinze dias;
- d) suspensão da respectiva actividade comercial, até noventa dias;
- e) expulsão.
- 4- Qualquer das penas previstas no artigo anterior só serão aplicadas em processo de contra-ordenação.
- 5- A aplicação da pena de expulsão é da competência da Junta de Freguesia.
- 6- A expulsão implica o termo da concessão e a recusa de qualquer outra durante os dois anos seguintes.
- 7- Estas disposições abrangem também os empregados e demais auxiliares dos titulares da concessão que laboram no Mercado Municipal.
- 8- Consideram-se infracções puníveis nos termos do artigo 16º as acções ou omissões contrárias ao disposto neste regulamento ou outros preceitos legais aplicáveis.
- 9- Na aplicação das sanções previstas nos termos do presente artigo 16º, ter-se-á em conta a gravidade e as consequências da falta assim como, todas as circunstâncias atenuantes ou agravamentos que se verifiquem em relação a ela ou ao infractor.

ARTIGO 17º
NORMAS GERAIS

- 1- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de harmonia com o Decreto-Lei nº340/82 de 25 de Agosto.
- 2- O Presidente da Junta, emitirá ordem ou instruções que entenda convenientes para a boa execução deste regulamento.
- 3- Todos os concessionários já existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, usufruem de um prazo de sessenta dias a partir daquela data, afim de regularizarem a situação de acordo com este diploma legal.
- 4- A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo furto de quaisquer bens ou produtos deixados no Mercado.
- 5- O presente diploma entra em vigor em Janeiro de 2005, a publicação em Edital, será afixado nos lugares do costume.

O Órgão Executivo
Em 10 de Dezembro de 2004

O Órgão Deliberativo
Em 27 de Dezembro de 2004

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS CUJA VENDA É INTERDITA

- 1- A interdição não é aplicável desde que a comercialização destes artigos tenha lugar na loja para actividade não especificada.
- a) bebidas, excepto em estabelecimentos;
 - b) medicamentos de especialidade farmacêutica;
 - c) desinfectantes não domésticos;
 - d) móveis e artigos de mobiliário;
 - e) tapeçarias, alcatifas, carpetes, oleados, artigos de estofador, colchoaria e antiguidades;
 - f) aparelhagem eléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou gás, candeeiros, lustres e material para instalações eléctricas;
 - g) materiais de construção, louças sanitárias, metais ou ferragens;
 - h) automóveis, motorizadas e acessórios novos e usados;
 - i) combustíveis líquidos e gasosos;
 - j) aparelhos de medida ou precisão, quer profissional quer científicos;
 - k) material para fotografia, cinema, óptica, oculista ou relojoaria;
 - l) moedas, selos e outros artigos coleccionáveis;
 - m) armas, munições e seus utensílios;
 - n) instrumentos, artigos musicais e afins.

O Órgão Executivo
Em 10 de Dezembro de 2004

O Órgão Deliberativo
Em 27 de Dezembro de 2004
